

## **DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 - CEPI/PR**

O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, reunido extraordinariamente em 02 de maio de 2024,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação do Edital nº 001/2024 - CEPI/PR, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Mauro Rockenback  
**Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná**

**Deliberação 01/2024 - CEPI/PR**  
**ANEXO**

**Edital nº 01/2024**

Edital de seleção das Organizações da Sociedade Civil para o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, biênio 2024/2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ, doravante denominado de CEPI/PR, considerando o disposto em sua Lei de criação e dando cumprimento à decisão do plenário, em reunião extraordinária, do dia 02 de março de 2024, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer a uma das duas vagas destinadas às Organizações da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, na gestão 2024/2026, na forma do presente Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Poderão candidatar-se às entidades interessadas em ocupar uma das duas vagas do CEPI/PR destinadas às Organizações da Sociedade Civil, que comprovem atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos dos povos indígenas, desde que comprove atuação no estado do Paraná.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Edital fica estabelecido que:

**I** – Entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II** – Entende-se por atuação estadual, as organizações que desenvolvam ações com as comunidades e povos indígenas do estado do Paraná, das etnias Kaingang, Guarani e Xetá.

**Art. 3º** O processo seletivo das organizações da sociedade civil para compor o CEPI/PR, biênio 2024/2026, será realizado por meio de inscrição, habilitação e melhor classificação nos critérios estabelecidos neste edital.

## **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** Poderão participar do processo seletivo as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste Edital, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou defesa dos direitos dos povos indígenas e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

## **CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** O processo seletivo será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a defesa dos direitos dos povos

indígenas, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos no presente edital, observada a seguinte distribuição:

- I – 1 vaga para representante de organização que apresente registro em cartório;
- II – 1 vaga para representante de organização informal.

**Art. 6º** As entidades da sociedade civil poderão se inscrever mediante carta de apresentação, indicando as pretensões e assinado pelo(a) representante legal da organização endereçado ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, acompanhado dos seguintes documentos:

**§ 1º** Para as organizações contempladas no artigo 6º, item I, as inscrições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – Estatuto registrado em cartório;
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Relatório de atividades dos últimos dois anos, em que se comprove atuação na área;
- IV – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- V – Indicação do(a) representante da organização, membro Titular e membro Suplente, acompanhado das cópias do RG, CPF e e-mail.

**§ 2º** Para as organizações contempladas no artigo 6º, item II, as inscrições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – Relatório das últimas atividades realizadas, no período máximo de dois anos, em que se comprove atuação na área;
- II – Ata ou declaração de indicação de representante;

**III** – Listagem dos membros da organização, com nome, RG, CPF, Telefone, e-mail e assinatura, exemplo Anexo I;

**IV** – Relatório sobre o viés de atuação da organização;

**V** – Indicação do(a) representante da organização, membro Titular e membro Suplente, acompanhado das cópias do RG, CPF e e-mail.

§ 3º As inscrições serão realizadas pelo e-mail: [cepi@semipi.pr.gov.br](mailto:cepi@semipi.pr.gov.br);

§ 4º Os e-mails que contenham grande volume de documentação podem ser comprimidos por meio de ferramenta própria para tal finalidade, legíveis e em formato PDF;

§ 5º As pessoas indicadas poderão representar somente uma única organização.

**Art. 7º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 7º respondendo na forma de lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

**Art. 8º** Nenhuma inscrição será aceita fora do período determinado pelo CEPI/PR nos termos deste presente Edital.

**Art. 9º** A habilitação e seleção das organizações será feita de acordo com os requisitos previstos neste Edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Inscrição: **07/05/2024 à 07/06/2024**;
- b) Análise da documentação: **10/06/2024 à 12/06/2024**;
- c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas ([www.cepi.pr.gov.br](http://www.cepi.pr.gov.br)): **18/06/2024**;
- d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: **19/06/2024 à 21/06/2024**;

- e) Publicação da relação definitiva das Organizações habilitadas e inabilitadas: **25/06/2024**;
- f) Publicação do resultado final: **28/06/2024**;
- g) Posse dos (as) Conselheiros (as): **17/07/2024**.

**Art. 10º** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser encaminhados ao e-mail [cepi@semipi.pr.gov.br](mailto:cepi@semipi.pr.gov.br), no prazo estipulado no artigo 9º, alínea “d”.

**Art. 11** O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

**Art. 12** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva do CEPI/PR a análise documental e demais encaminhamentos a serem realizados para a inscrição das Organizações.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO**

**Art. 13** Serão eleitas as duas Organizações da Sociedade Civil seguindo a distribuição do Art. 6º, Item I, “1 vaga para representante de organização que apresente registro em cartório” e Item II “1 vaga para representante de organização informal”, que melhor pontuarem de acordo com a tabela abaixo:

	<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
<b>1</b>	Organização da Sociedade Civil de <b>representação de mulheres indígenas</b> (comprovado no Estatuto ou relatório de atividades da organização)	10
<b>2</b>	Organização da Sociedade Civil de defesa/representação de povos indígenas com composição administrativa <b>exclusiva de mulheres indígenas</b> (comprovado no Estatuto ou lista de membros da organização)	7
<b>3</b>	Organização da Sociedade Civil de defesa/representação de mulheres com composição administrativa exclusiva de <b>mulheres indígenas e não</b>	5

	<b>indígenas</b> (comprovado no Estatuto ou lista de membros da organização)	
<b>4</b>	Organização da Sociedade Civil de defesa/representação dos povos indígenas com composição administrativa <b>exclusivamente de pessoas indígenas</b> (comprovado no Estatuto ou lista de membros da organização)	4
<b>5</b>	Organização da Sociedade Civil que indicarem mulheres para <b>titular</b>	3
<b>6</b>	Organização da Sociedade Civil que indicarem mulheres para titular e <b>suplente</b>	3
<b>7</b>	Organização da Sociedade Civil com atuação em <b>duas comunidades ou mais</b> , ou que seja composta por pessoas de <b>mais de uma localidade/comunidade</b> (comprovado no Estatuto, relatório de atividades ou lista de membros da organização)	1

**Art. 14** Em caso de empate será considerada a Organização que comprove maior tempo de atuação.

**Parágrafo Único:** Caso o empate persista, será considerada a Organização com representante ou diretor com maior idade.

**Art. 15** Em caso de nenhuma organização se inscrever ou for selecionada em uma das categorias previstas no artigo 6º, a vaga será remanejada para a próxima organização melhor colocada na categoria subsequente.

**Art. 16** As demais Organizações classificadas ficarão em uma lista de espera para caso haja vacância ou intercorrências no período do biênio 2024/2026.

### **Seção I Do Resultado Final**

**Art. 17** A relação das organizações eleitas e dos (as) respectivos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, assim como a lista das demais Organizações classificadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 1 (um) Coordenador, 3 (três) membros do Poder Público e 3 (três) membros da Sociedade Civil:

**I - Coordenadora**

Taise Alessandra Passos  
CPF:075.xxx.xxx-09

**II - Poder Público**

Felipe Kamaroski  
RG:9.xxx.077.x

**III - Poder Público**

Dulcinéia Galliano Pizza  
RG:3.xxx.031.x

**IV - Poder Público**

Lucimar Pasin de Godoy  
CPF:413.xxx.xxx-49

**V - Sociedade Civil**

Angelo Kãvigtáhn Rufino  
CPF:042.xxx.xxx-51

**VI - Sociedade Civil**

Everton Lourenço  
CPF:324.xxx.xxx-00

**VII - Sociedade Civil**

Silas Ubirajara Donato de Oliveira  
CPF:086.xxx.659-85

**Art. 19** Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, indicados (as) pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2024/2026 serão nomeados (as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados (as) na reunião subsequente.

**Art. 20** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Mauro Rockenback  
**Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR**

